

## LEI Nº 596 / 74

### “CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º.** Fica concedido à Companhia de Habitação de Minas Gerais-COHAB isenção dos impostos territorial e predial urbanos, a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que lhe for feita, por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter especial a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos “habite-se” ou a Baixa de Construção dos imóveis construídos pela COHAB-MG.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 27 de agosto de 1974.

- a) Fernando de Paula Siqueira-Secretário
- a) Danilo Guarino de Souza- Presidente